

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 4/III/86:

Concede autorização legislativa ao Governo, ao abrigo do artigo 61.º da Constituição da República.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 6/86:

Nomeia Maria Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 7/86:

Nomeia Óscar António Barbosa Ribeiro para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director-Geral dos Transportes Terrestres.

Decreto n.º 8/86:

Aprova os novos modelos de passaporte ordinário e de serviço.

Decreto n.º 9/86:

Nomeia Antero Madeira Galina Barbosa, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas.

Ordem n.º 1/86:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a contrair um empréstimo externo, junto da Gotabanken, da Suécia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo fundo permanente ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—Nos dias 24 e 26 do corrente mês, foram publicados o 1.º e o 2.º Suplementos ao Boletim Oficial n.º 12/86, respectivamente, com os seguintes sumários:

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 12/86

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 2/III/86:

Aprova as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 4/86:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1986.

Decreto n.º 5/86:

Cria o Gabinete de Execução do Projecto Educação I, abreviadamente designado por GEPE.

2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 12/86

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 3/III/86:

Ratifica a Terceira Convenção da Cooperação entre o Grupo dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico e da Comunidade Económica Europeia, abreviadamente designada por III Convenção ACP—CEE.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 4/III/86

de 29 de Março

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional Popular decreta nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 61.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias na extensão e durante os prazos abaixo indicados:

1. Estatuto da Função Pública.

a) Objecto e extensão: Organização dos quadros e carreiras; situação; provimentos nos cargos públicos; direitos e deveres, designadamente vencimentos e outras remunerações; regime disciplinar; e regime de previdência social;

b) Duração: 2 anos.

2. Organização-Geral da Administração.

a) Objecto e extensão: Organização dos serviços da Administração;

b) Duração: 2 anos.

3. Direito de Família.

a) Objecto e extensão: Regulamentação do reconhecimento da união de facto e do reconhecimento judicial da cessação da união de facto;

b) Duração: Um ano.

4. Sector da Pesca.

a) Objecto e extensão: Bases gerais do sector da Pesca, englobando princípios fundamentais da gestão dos recursos da pesca, princípios gerais das actividades da pesca, normas de qualidade de produtos da pesca e regime de fiscalização e das sanções aplicáveis;

b) Duração: Um ano.

5. Previdência Social.

a) Objecto e extensão: O regime substantivo e processual dos seguros obrigatórios de acidentes de trabalho e automóvel, constante dos Decretos-Leis n.ºs 84/78 e 85/78, com vista, nomeadamente, a reforçar a garantia de cumprimento pelos segurados das obrigações a eles impostas em relação ao Instituto de Seguros e Previdência Social, a alargar o âmbito do direito de regresso e redefinir as responsabilidades em casos de violação flagrante e grosseira das normas e regulamentos aplicáveis, bem como a adequar as prestações pecuniárias dos acidentes de trabalho e automóvel ao sistema de Previdência Social.

b) Duração: Um ano.

Art. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor.
Aprovada em 21 de Fevereiro de 1986

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 19 de Março de 1986

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

—oSo—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/86

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada a camarada *Maria Conceição de Aparecida Saotos Ramos de Pina*, técnico superior, principal, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director-Geral da Administração, do Ministério das Obras Públicas.

Pedro Pires — Adriano de Oliveira Lima.

Promulgado em 25 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

Decreto n.º 7/86

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o camarada *Oscar António Barbosa Ribeiro*, director de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director-Geral dos Transportes Terrestres do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Pedro Pires — Adriano de Oliveira Lima.

Promulgado em 25 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

Decreto n.º 8/86

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os novos modelos de passaporte ordinário e de serviço anexos a este decreto os quais passam a constituir os modelos seis e sete.

Art. 2.º A taxa devida pela concessão do passaporte ordinário individual passa a ser de um mil e cem escudos, incluindo o custo do respectivo impresso.

Art. 3.º É mantida a validade dos passaportes dos modelos anteriores, até à data da expiração dos respectivos prazos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 25 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

NACIONALIDADE CABOVERDEANA-NATIONALITÉ CAPEVERDIENNE-NATIONALITY CAPEVERDEAN

Nome Nom Name	Sexo Sexe Sex
Lugar e data do nascimento Lieu et date de naissance Place and date of birth	
Filiação Parents Father's and mother's name	
Estado civil État civil Civil status	
Entidade expedidora — Délivré par — Issued by	Válido até — Valable jusqu'au — Valid until
	Data da expedição — Délivré le — Issued on

2

FILHOS — ENFANTS — CHILDREN

1	Nome — Nom — Name	Idade — Age	Sexo — Sexe — Sex
2	Nome — Nom — Name	Idade — Age	Sexo — Sexe — Sex
3	Nome — Nom — Name	Idade — Age	Sexo — Sexe — Sex
4	Nome — Nom — Name	Idade — Age	Sexo — Sexe — Sex
5	Nome — Nom — Name	Idade — Age	Sexo — Sexe — Sex

4

Reservado às autoridades caboverdeanas
Réserve aux autorités capverdiennes
For the use of the Capeverdean authorities

5

Boa viagem

As informações abaixo devem ser preenchidas pelo titular. Como podem ser modificar aconselha-se usar lápis preto

ENDEREÇO PRINCIPAL E SECUNDÁRIO
ADRESSES
ADDRESSES

Rua	_____
Cidade	_____
País	_____
Rua	_____
Cidade	_____
País	_____

EM CASO DE ACIDENTE AVISE A
EN CAS D'ACCIDENT, PRIÈRE D'AVERTIR
IN THE OCCURRENCE OF AN ACCIDENT, PLEASE CONTACT

Nome	_____
Parentesco	_____
Telefone	_____
Rua	_____
Cidade	_____
País	_____

32

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

- Este passaporte é rigorosamente pessoal e deve ser assinado pelo seu titular.
- É proibido fazer sobre o passaporte qualquer rasura ou correção assim como acrescentar menções ou folhas em branco suplementares. Todas as rectificações que não forem feitas pelas autoridades competentes para a sua concessão ou renovação implicam a anulação deste documento.
- As crianças incluídas neste passaporte não podem viajar com este documento uma vez atingida a idade de 15 anos devendo, a partir desta altura, serem portadoras dum passaporte individual.
- Em caso de perda ou destruição do passaporte, o seu titular deve informar imediatamente o serviço que lho concedeu ou, em caso de impossibilidade, a autoridade administrativa ou consular competente, mais próxima.
- O titular deste passaporte deve, antes de viajar para o estrangeiro, assegurar-se das condições nas quais o passaporte lhe permite, entrar nos países de destino e de trânsito, e obter dos Consúldos estrangeiros competentes, o visto que lhe é necessário. Ele terá, também, o maior interesse em informar-se sobre o tempo de estadia que lhe permitirá o passaporte e o visto e, eventualmente, sobre as condições requeridas para o exercício de uma actividade profissional.
- A renovação ou prorrogação de um passaporte caducado durante uma estadia no estrangeiro, deve ser pedida ao Consulado de Cabo Verde mais próximo.
- O titular deste passaporte deve, se ele se fixar no estrangeiro, inscrever-se no Consulado de Cabo Verde no prazo de 3 meses a partir da data da sua chegada a circunscrição consular.

Nome e cargo do funcionário que o concedeu
Nom et qualité de l'agent expéditeur
Name and function of the issuing authority

Nome e cargo do funcionário que o concedeu
Nom et qualité de l'agent expéditeur
Name and function of the issuing authority

9

REPÚBLICA
DE
CABO VERDE



REPUBLICA DE CABO VERDE
PASSAPORTE

ESTE DOCUMENTO SO É VÁLIDO COM A ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO TITULAR
CE DOCUMENT NEST PAS VALABLE SANS LA SIGNATURE OU L'IMPRESSION DIGITALE DU TITULAIRE
THIS DOCUMENT IS NOT VALID WITHOUT THE BEARER'S SIGNATURE OR FINGERPRINT

Os endereços do titular estão na página 32
Voir les adresses du titulaire en page 32
See information on the bearer's addresses on page 32

Reservado às autoridades caboverdeanas
Réserve aux autorités capverdiennes
For the use of the Capeverdean authorities

ESTE PASSAPORTE CONTEM 32 PAGINAS NUMERADAS
CE PASSAPORTI CONTIENI 32 PAGIJS NUMEROTEES
THIS PASSPORT CONTAINS 32 NUMBERED PAGES

N.º F 156026

Decreto n.º 9/86

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo único. É nomeado o camarada Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Pedro Pires — Adriano de Oliveira Lima.

Promulgado em 25 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Ordem n.º 1/86

Sob proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo do artigo 33.º da Lei Orgânica dessa instituição;

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sessão de seis de Março de 1986, decide o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a contrair um empréstimo externo até ao montante de quatro milhões e oitenta e quatro mil coroas suecas junto do Gotabanken, da Suécia.

2. As condições essenciais da operação referida no número anterior são as constantes da ficha técnica que se publica em anexo

Art. 2.º O empréstimo será exclusivamente aplicado no financiamento da parte de investimentos da Metalomecânica Ligeira de Cabo Verde, Limitada

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor:

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

FICHA TÉCNICA

Montante: SEK 4 034 000

Prazo: 10 anos

Taxa de juros: 2% ao ano

Comissão de imobilização: 0,625% ao ano

Amortização: em dezasseis prestações semestrais, iguais e sucessivas, começando-se a primeira em 30 de Dezembro de 1987.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas Centrais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas proposto a constituição de um fundo per-

manente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas um fundo permanente de 100 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Francisco Piza Alves Vieira, director-geral do Centro.
José Santos Silva, chefe de secção.
José Rui Tavares, chefe de trabalho principal.
Daniel Augusto Lima, técnico auxiliar de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 29 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França.*

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários um fundo permanente de 25 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Otelindo Levy Rivera de Jesus, director-geral.
Eduardo Almeida Cardoso, director de 3.ª classe, interino.
Maria Madalena Faria Lopes, 1.º oficial interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 29 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França.*

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários um fundo permanente de 25 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Otelindo Levy Rivera de Jesus, director-geral.
Eduardo Almeida Cardoso, director de 3.ª classe, interino
José Pedro Salomão Barbosa, 3.º oficial, interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á a medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 29 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas

De 11 de Março de 1986:

Gabriel Quintino Soares Oliveira — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Transportes Terrestre.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 6 de Janeiro de 1986:

Alzira Maria da Silva Brito Almeida Favares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho — nomeada, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

Fica exonerada do cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, continuando a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1986).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 1986:

Vicente Andrade Gomes — integrado definitivamente na Função Pública, na categoria de director de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria de Estado das Pescas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1986).

Dr. Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, técnico superior de 2.ª classe do Ministério das Forças Armadas e de Segurança — requisitado ao referido Ministério, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, a fim de prestar serviço no Ministério da Educação, como assessor do Ministro, a partir de Abril do corrente ano.

Isento de «visto» do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta a relação nominal do pessoal de prevenção e fiscalização dos Serviços Penitenciários, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 10 de Janeiro de 1986 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/86, novamente se publica a mesma, devidamente rectificadas:

Relação nominal do pessoal de prevenção e fiscalização que transita para o novo quadro dos Serviços Penitenciários, nas condições do artigo 45.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/85, de 6 de Dezembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 10 de Janeiro de 1986:

Carcereiros de 2.ª classe, definitivos (letra «N»):

Fernando Tavares — Praia;
Arlindo Andrade de Pina — Fogo;
Silvano Silva Martins — Santo Antão.

Guarda prisional de 2.ª classe, definitivo (letra «T»):

Rosendo Adrião Cardoso — Tarrafal.

Guarda prisional de 2.ª classe, definitivo (letra «T»):

Jacinto Nopoleão Martins — Brava;
João Baptista Neves — Santo Antão;
Avelino Gertrudes Rocha — Porto Novo;

José Rui Gonçalves Semedo — Praia;
José Maria Vaz — Praia;

Atanázio Cardoso Fernandes — Praia;
Mário Martins Ramos — Praia;

Marcolino Borges de Carvalho — Praia;
José Manuel Tavares dos Santos — Praia;

Aguiinaldo Furtado Moreira — Praia;

Deolinda Esmeralda dos Reis Castro — Praia;

Rute Santos Monteiro Mendes — S. Vicente;

Alcino Mendes Tavares — Sal;
 João Manuel Moreno Horta — Praia;
 Bartolomeu Alfredo Monteiro — S. Vicente;
 David Silva — S. Vicente;
 Gilberto Andrade Neves — S. Vicente;
 Manuel do Livramento Lopes — S. Vicente;
 Maria da Conceição Monteiro — Praia;
 Paulo Vieira Tavares — Santa Catarina.

Guardas motorista (letra «S») transitam:

Daniel Manuel do Rosário — S. Vicente;
 José António Mendes Tavares — Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1986).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 26 de Março de 1986. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «RENASCER», publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/86, de 22 de Fevereiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «6 de Setembro...».

Deve ler-se:

«De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «RENASCER...».

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Março de 1986. — A Secretária-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, barra A, de folhas

setenta e cinco, verso a setenta e sete, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual José Benício Monteiro da Fonseca, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com dona Benvinda Alves da Cunha Fonseca, proprietário; e José Benvindo Monteiro da Fonseca, solteiro, maior, motorista, ambos naturais desta ilha de Santiago, residentes na vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, primeiro andar em regime de propriedade horizontal, situado na Fazenda-Várzea da Boa Vista, destinado a habitação, construído de alvenaria de pedra basáltica, assenta com argamassa de cimento e areia, em elevação apoiado em estruturas de betão armado, reboco e pintado dentro e fora, composto pelas seguintes partes, ligadas entre si por uma escada interior;

Morada «A» — Rés-do-chão com uma varanda descoberta, um corredor, uma sala comum, três quartos de dormir, duas casas de banho, cozinha, pátio todos cimentados e uma sala comum, com o rendimento colectável de cento e dois mil escudos, a que corresponde o valor matricial de dois milhões e quarenta mil escudos, pertencente a José Benício Monteiro da Fonseca; e.

Morada «B» — Primeiro andar com duas varandas, sendo uma posterior e outra interior, um corredor, três quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha, todos cimentados e uma sala comum, com o rendimento colectável de cento e dois mil escudos, a que corresponde o valor matricial de dois milhões e quarenta mil escudos, pertencente a José Benvindo Monteiro da Fonseca.

O prédio confronta do Norte com Esmeralda Dantas Ferreira da Rosa, do Sul com António Jorge dos Santos Craveiro de Andrade, do Leste com terrenos baldios e do Oeste com uma rua pública e Protecção Materno Infantil-Planeamento Familiar, está inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil trezentos e trinta e sete e não descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que os outorgantes adquiriram este prédio por título de aquisição originária, por o terem construído com os seus trabalhos e material empregado nessa construção.

Que, assim, não podem provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vêm por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
C. G. J. (10%)	7\$00
Taxa de Reembolso	6\$00
Selos	75\$00
	158\$00

(São: cento e cinquenta e oito

escudos). — Conferido por *A. Coelho*.
 Registado sob o número 1993/86.

(87)